

**Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas****GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,  
SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS****PORTARIA Nº 02/2024 - SEMAC  
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

Aprova a obrigatoriedade do envio dos relatórios de automonitoramento das vazões outorgadas de captação e lançamento de efluentes, bem como, dos parâmetros estabelecidos nas outorgas de lançamento de efluentes e de aquicultura, de acordo com as orientações estabelecidas no Manual de Automonitoramento.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 9.156 de 08 de janeiro de 2023:

Considerando que compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC, analisar as solicitações e expedir autorizações do uso de recursos hídricos, acompanhando a quantidade do volume de água captado nos mananciais, e a qualidade dos mesmos;

Considerando que a SEMAC é o órgão responsável pelo acompanhamento das autorizações de uso dos recursos hídricos, efetuando sua fiscalização e aplicando sanções de acordo com a legislação vigente;

Considerando a obrigatoriedade estabelecida nas Portarias de Outorga de Direito de uso dos recursos, da implantação de Equipamento Contínuo de Medição de Vazão para captações de água e lançamento de efluentes;

Considerando a necessidade do monitoramento das vazões outorgadas, e da qualidade dos efluentes lançados, bem como, do corpo receptor;

Considerando a Resolução CONERH nº 54 de março de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da fiscalização do uso dos recursos hídricos das águas de domínio do Estado.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica o usuário obrigado a encaminhar mensalmente à SEMAC, o relatório de automonitoramento, com os dados diários das vazões captadas e de lançamento, de acordo com as orientações estabelecidas no Manual de Automonitoramento.

**Art. 2º.** Fica o usuário outorgado na atividade de lançamento de efluentes, obrigado a enviar mensalmente à SEMAC o relatório de automonitoramento dos parâmetros para lançamento dos efluentes bruto e tratado, e do corpo hídrico em pontos a montante e a jusante do ponto de lançamento, de acordo com as orientações estabelecidas no Manual de Automonitoramento.

**Art. 3º.** Fica o usuário outorgado na atividade de aquicultura, obrigado a enviar semestralmente à SEMAC o relatório de automonitoramento dos parâmetros para aquicultura, na água captada e na de despesca, de acordo com as orientações estabelecidas no Manual de Automonitoramento.

**Art. 4º.** O não atendimento às condições estabelecidas na presente Portaria, sujeitará o usuário às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas, em Aracaju - Sergipe, 02 de fevereiro de 2024.

**DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS**  
Secretária de Estado do Meio Ambiente,  
Sustentabilidade e Ações Climáticas